



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete**

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Retifica o Quadro II do Anexo II da Lei Municipal nº 3.390, de 20 de dezembro de 2019, alterando a carga horária do cargo de Farmacêutico-Bioquímico, e dá outras providências.”

Art. 1º. Retifica o Quadro II do Anexo II da Lei Municipal nº 3.390, de 20 de dezembro de 2019, alterando a carga horária do cargo de Farmacêutico-Bioquímico, de 40h (quarenta horas) semanais para 30h (trinta horas) semanais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050/2021.

Sr. Presidente

Srs. Vereadores:

Temos a honra de nos dirigirmos a VV.Sas., cumprimentando-os inicialmente, e, em seguida, submetendo à apreciação dos ilustres edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei o qual **RETIFICA O QUADRO II DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 3.390, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERANDO A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa corrigir alteração ocorrida no Quadro II do Anexo II da Lei Municipal nº 3.390, de 20 de dezembro de 2019, que ao reproduzir o quadro de cargos e salários dos servidores efetivos, acabou por alterar, de forma indevida, a carga horária dos Farmacêuticos-Bioquímicos de 30h para 40h semanais.

A Administração Municipal, através da Lei Municipal nº 2.874, de 26 de dezembro de 2014, atendendo a demanda antiga destes servidores, passou para 30 horas semanais o cargo de Farmacêutico-Bioquímico, através da redação contida no artigo 124, *in verbis*:

“Art. 124 O cargo de Farmacêutico - Bioquímico passa a ter carga horária de 30 horas semanais conforme Anexo III da presente Lei”.

Contudo, ao reproduzir o mesmo quadro de servidores no Anexo II da Lei Municipal nº 3.390/2019, acabaram dispondo que o cargo de Farmacêutico-Bioquímico seria de 40 horas semanais, sem majorar a remuneração dos mesmos, o que não é permitido segundo a jurisprudência pátria.

Isso porque, em nenhum momento houve a intenção de alterar a carga horária destes servidores, consistindo em equívoco a alteração promovida no Quadro II do Anexo II da Lei Municipal nº 3.390, de 20 de dezembro de 2019.

Por essa razão, faz-se necessário seja corrigida esta situação, alterando-se o disposto no Quadro II do Anexo II da Lei Municipal nº 3.390, de 20 de dezembro de 2019, para fins de fazer constar que a carga horária do cargo de Farmacêutico-Bioquímico seja de 30 horas semanais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

Por essas razões, rogamos aos nobres edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de que VV.Sas. darão a este projeto toda a atenção que está a requerer, aprovando-o, desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que renovamos a essa Casa Legislativa a certeza de nossa melhor consideração.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal